

## CONSIDERAÇÕES SÔBRE A TRIBUTAÇÃO DO AÇÚCAR E DA AGUARDENTE PAULISTAS — 1765 — 1851

MARIA THEREZA SCHORER PETRONE

O açúcar e a aguardente sempre constituíram produtos dos mais taxados no Brasil, inclusive em São Paulo. A cultura da cana-de-açúcar em São Paulo floresceu no período que vai do início do governo do Morgado de Matheus (1765) até 1851, quando a exportação de café pelo pôrto de Santos sobrepuja em volume a do açúcar. A população, principalmente os senhores de engenho e os comerciantes, sempre se queixaram contra as taxas que recaíam sôbre a aguardente e o açúcar, encarecendo-os e diminuindo o lucro. Além de taxas ligadas às vias de comunicação, tais como as passagens (1), o donativo voluntário criado por Melo Castro e Mendonça para melhoramentos na estrada de Santos, o contrato real de Cobatão etc. (2), havia outras taxas a serem pagas sôbre o açúcar e a aguardente.

O dízimo é, sem dúvida, o mais importante impôsto que recaía sôbre o açúcar; recaía, aliás, sôbre todos os produtos da agricultura, da pecuá-

---

(1) SAINT HILAIRE, A. — Viagem à Província de São Paulo, Província Cisplatina e Missões do Paraguai, pp. 146-147, escreve o seguinte: «Os direitos aumentavam em proporção do afastamento; que quanto mais elevada as despesas de transporte, tanto mais altas eram as importâncias exigidas pelo fisco; em fim, resultava que, quanto menos favorável era a situação de uma cidade ou vila, tanto mais carregado de impostos era o seu comércio. É certo que nenhuma razão haveria para prejudicar Mogi Mirim e favorecer Campinas»... «um rio atravessa a estrada, é preciso estabelecer uma peagem, porquanto uma peagem aumenta as rendas do tesouro público; foi assim unicamente, o raciocínio que se fez, mas não se pensou que agindo dessa forma paralizava-se completamente o comércio e a agricultura nas regiões longínquas»...

(2) Franca e Horta em «Carta ao Visconde de Anadia» de 4 de maio de 1805 (Arquivo do Estado, TC, Livro 108, Fl. 107 Vs. - 109), fala nas queixas da população de Santos: «que não tendo outros viveres para a sua sustentação, fora dos que lhe vão de Serra acima pela passagem do Cobatão, os estão comendo por preço exorbitante relativamente aos desta Cidade, em consequência deste imposto» (a contribuição do caminho de Santos levantado por Melo Castro e Mendonça), «do Contrato Real do Cobatão e mais despesas respectivas».

ria e da pesca no Brasil. Era uma taxa antiga em Portugal, instituída por bula do Papa Júlio III, e destinada à Igreja. O dízimo passou com D. João III para a Coroa, pagando essa o clero. No comêço do Século XIX no Rio de Janeiro o dízimo do açúcar consistia no pagamento da décima parte. Em São Paulo, entretanto, "pagavão os Senhores de Engenho de Assucar de vinte hum" (3), isso, porque se tratava de produto manufaturado, como justificava Franca e Horta. Êste governador justificava o dízimo de 5%, mostrando que também no Reino se fazia diferença entre o dízimo da uva e azeitona e o do vinho e azeite, por serem produtos manufaturados (4). Além disso, na Capitania de São Paulo o açúcar pagava direitos desconhecidos no Rio de Janeiro, como o contrato do Cubatão e a contribuição literária, não esquecendo Franca e Horta de chamar a atenção sôbre as despesas do transporte até Santos (5).

Desde o periodo colonial até 1829, o dízimo foi cobrado pelos contratantes que arrematavam a cobrança dessa taxa. Neste ano determinava-se a execução do decreto de 16 de abril de 1821, que mandava cobrar nos portos de embarque o dízimo do açúcar, algodão em rama, café, arroz, trigo e fumo e que "por isso não deseja contractado ou arrematado nessa Provincia o dízimo dos referidos generos, pondo-se deste modo um termo ao fraudulento e intoleravel uso das guias passadas por contractadores" (6), ficando a cobrança dos dízimos a cargo da Junta da Fazenda.

As receitas públicas do Brasil foram divididas, pela lei de 24 de outubro de 1832, em receita geral e provincial, sendo que os dízimos do açúcar, algodão, café, tabaco e fumo, além dos direitos de exportação cobrados nas alfândegas, deviam pertencer à primeira (7). Além disso, essa lei também determinava que o "assucar, e tabaco pagarão somente o dízimo, que estiver em pratica pagar em cada Provincia, e o direito de dous por cento de consulado de sahida para fora do Imperio, ficando abolidos todos os impostos, quaisquer que eles sejam que até agora pagavam". Finalmente, em 1835, a cobrança dos dízimos e das taxas de exportação foi estabelecida da seguinte maneira: "os dous por cento de exportação de produção brasileira, ficão elevados a sete por cento, abatidos os cinco adicionais no que pagarem de dízimo aquelles generos que os pagavão na exportação para fora do Imperio, cessando qualquer outra imposição sôbre a mesma exportação ficando o resto da quota dos dízimos pertencendo à renda das respectivas Provincias" (8). O açúcar paulista exportado para fora do Império pagava,

(3) Arquivo do Estado, TC, 45-2-105. «Carta de Parati» de 10 de dezembro de 1806. Em Parati e dízimeiro quis exlgrir de 10 arrôbas uma, mas os senhores de engenho invocaram as condições dos da capitania de São Paulo que pagavam uma arrôba em vinte.

(4) Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo Especial, XIII, p. 136, Carta de 15 de abril de 1807.

(5) Idem.

(6) Coleção das Decisões do Governo do Império no Brasil, 1829, p. 481, «Decisão de 5 de junho de 1829».

(7) Coleção de Leis do Brasil 1832. «Lei de 24 de outubro de 1832».

(8) Idem, 1835, «Lei de 31 de outubro de 1835».

portanto, sete por cento de direito de exportação, que pertenciam à renda geral. O dizimo provincial de 5% somente era pago quando o produto era exportado para outras províncias. Essas modificações no pagamento do dizimo causaram grande descontentamento e controvérsia e oneravam ainda mais o produto. Finalmente, pelo regulamento provincial de 1 de julho de 1837 foi estabelecido o seguinte: "Dos generos assucar, cafe, tabaco e fumo, se deve arrecadar a taxa do dizimo Provincial na razão de cinco por cento, os quaes serão incluídos nos sete por cento de exportação para a receita geral, se os mesmos generos sahirem para fora do Imperio" (9). Em 1845 os direitos de saída da Província foram reduzidos a 4% para os gêneros que antes pagavam 5% (10). Os direitos de saída são os antigos dizimos (11). Vê-se portanto, que o antigo dizimo se foi transformando em direito de exportação de 7% cobrados para a renda geral e 4% de direito de saída provincial.

Além do dizimo ainda recaíam outros impostos sobre o açúcar paulista. Havia o subsídio literário, "elevado imposto sobre o açúcar e café, para custeio das despesas de educação da mocidade, mas ao qual, no dizer de Eschwege, era dado destino inteiramente diverso" (12). O subsídio literário foi estabelecido em benefício da instrução pública pela carta de lei de 10 de novembro de 1772 (13). Em 1836, época em que Muller escreveu o seu ensaio, não recaía sobre o açúcar, mas sim sobre as reses abatidas.

Havia ainda a contribuição literária, também destinada à educação. O Príncipe Regente, por aviso de outubro de 1798, determinara uma contribuição para subsidiar os estudos de medicina, engenharia hidráulica, topografia e de contadores (14). Melo Castro e Mendonça fez um inquérito entre as câmaras da Capitania para saber a melhor maneira de cobrar a contribuição. Das respostas, entretanto, "nada se colhe com uniformidade" (15). A Câmara de São Paulo sugere a cobrança de 200 réis por cada "bêsta criola", 100 réis para os potros, no café 80 réis por arrôba, a mesma quantia para o fumo consumido na cidade, além de 20 réis por arrôba de açúcar

(9) Regulamentos expedidos pelo Exmo. Governo Provincial para execução de diversas leis provinciais, pp. 12 e 13. D.P. Muller escreve o seguinte a respeito do dizimo: «Atualmente é um dos ramos de renda d'esta Província, cuja cobrança foi regulada pela lei Provincial de 11 de março de 1835. Provem dos generos que se exportam para fora da Província, os quais pagam 10 por % não sendo manufacturados e 5 por % tendo mão de obra: com tudo é renda geral o dizimo dos generos Assucar, Caffé, Algodão, Tabaco, e Fumo somente quando exportados para fora do Imperio, por isso que fazem parte de 7 por % da exportação conforme o Art. 9.º § 6.º da lei de 31 de outubro de 1835». (Ensaio d'um Quadro Estatístico da Província de S. Paulo, p. 210).

(10) Anais da Assembléa Legislativa, 1845, «Lei de 19 de fevereiro de 1845».

(11) Os direitos de saída são, sem dúvida, os antigos dizimos. Na «Lei de 26 de março de 1840». (Anaes da Assembléa..., 1840, p. 277) se diz: «o governo poderá encarregar a arrecadação dos direitos de saída denominados dizimos nos portos de Santos e Paranaguá»...

(12) SAINT HILAIRE, A. de — Viagem..., p. 107.

(13) MULLER, D. P. — Obra citada, p. 210.

(14) Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo Especial, X, pp. 409 e 410, «Officio de 4 de setembro de 1802»; MENDONÇA, A. M. de M. Castro e «Memoria economico-politica da Capitania de São Paulo», Anais do Museu Paulista, Tomo XV, pp. 179 a 198.

(15) Documentos Interessantes para a História e Costumes de S. Paulo, 30, p. 9, «Carta de 20 de novembro de 1800».

produzido e 10 réis pelo que se consumisse (16). A de Jundiá propõe o pagamento de um real por libra de açúcar produzido, pois era o gênero exportado de mais importância (17). A Câmara de São Sebastião, apesar da "grande decadência que repentinamente experimentamos na extração dos mesmos açúcares, paçando prezente a um preço bem diminuto"... oferece "dez réis por cada huma arroba" de açúcar produzido (18), excluindo, entretanto, qualquer possibilidade de cobrar a contribuição por contrato. A Câmara de Ubatuba propõe "sobre cada pessoa de confição o tributo de quarenta réis" (19), pois o açúcar, o café e o anil, "como novas produções, e por hiso de pequena soma não podem dar o que se faz preciso"... Outras câmaras querem que essa contribuição seja imposta "nos assucares, q' actualmente não tem ainda pensão alguma, prometendo a maior parte dellas trinta e dois réis por cada arroba de assucar fabricado"... "outras querem que seja nos animais Vacuns, Cavallares e Muares"... "outros enfim dizem q' deve ser a mesma imposição lansada no Arroz, farinha de Mandioca, e outros effeitos da Marinha"... "e outras huma quotta certa e determinada, como a de Porto Feliz e Itú"... (20). Melo Castro e Mendonça, então, resolveu lançar a taxa sobre os gêneros exportados para recair sobre os compradores e não sobre os agricultores (21). Dessa maneira, naturalmente o açúcar foi o mais visado, pois constituía a maior parte da exportação. A contribuição literária de 40 réis por arrôba (22) causou inúmeras reclamações (23). Porto Feliz representou contra seu pagamento sobre o açúcar, pois a exportação desse produto era livre em todas as capitanias (24). A Câmara de São Sebastião também representou contra a mesma contribuição (25). O Conselho Ultramarino, com informações de Franca e Horta contrárias ao imposto, autorizou o governador a acabar com a contribuição literária, por ela obstar o desenvolvimento do comércio de açúcar paulista (26). Apesar disso, parece que continuou a ser cobrada pelo menos até 1827 (27).

(16) Arquivo do Estado, TC, 9-2-17, 10 de janeiro de 1800.

(17) Idem, TC, 9-6-49, «Carta de 10 de julho de 1800».

(18) Ibidem, TC, 10-5-29, «Carta de 5 de junho de 1800».

(19) Arquivo do Estado, TC, 10-128, «Carta de 4 de agosto de 1800».

(20) Documentos Interessantes, 30, p. 9, «Carta de 20 de novembro de 1800».

(21) Revista do Instituto..., Tomo Especial, X, p. 412.

(22) Idem, Tomo Especial, XIII, pp. 296 e 297, «Consulta do Conselho Ultramarino, 17 de setembro de 1800».

(23) Os comerciantes de Santos foram os primeiros a reclamar, pois «tem perentido embarcar livres de direitos os generos comprehendidos na Pauta da Contribuição Literaria quando estes generos se exportam p<sup>a</sup> Portos desta Capitania com o fundam<sup>to</sup> q os dittos generos devem pagar desta p<sup>a</sup> outra Capitania o pr via de Mar ou Terras, Arquivo do Estado, TC, 51-2-50, «Carta de 21 de maio de 1802».

(24) Revista do Instituto..., Tomo Especial, XII, pp. 446 e 447, «Carta de 5 de maio de 1806».

(25) Idem, XIII, pp. 296 e 297, Consulta do Conselho Ultramarino, 17 de setembro de 1807.

(26) Ibidem, XIII, pp. 297 e 298, «Carta de Franca e Horta ao Principe Regente, de 5 de maio de 1806; pp. 296-297. Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de setembro de 1807. Em officio da Câmara de Porto Feliz de 29 de janeiro de 1809 a Franca e Horta consta: «S. A. R. pelo Conselho Ultramarino, foi servido attendendo as nossas súplicas isentar os povos desta va, e seo destrito do tributo de 40 rs em arroba de açúcar». Anexa está a resolução régia: «Fui cervido por minha Regia Resolusam de dezasete de outubro do corrente anno... exzentar a fazer sear a impuzicam do dito tributo» (Arquivo do Estado, TC, 8-4-19). Embora se fale explicitamente de Porto Feliz, parece que a medida era extensiva a toda a Capitania, segundo se vê na Consulta do Conselho Ultramarino e da Provisão Régia de 27 de novembro de 1807 Revista do Instituto, Tomo Especial, II, 33.

Havia ainda, ao tempo de Marcelino Pereira Cleto (1782), a cobrança do nôvo impôsto, "concedido pela Camara de V<sup>a</sup> de Santos e outras da Capitania para a reedificação da Corte de L<sup>ra</sup>" e "cada caixa de assucar ou seja fabricado na V<sup>a</sup>, e seu tr<sup>o</sup>, ou venha da Barra" pagava 320 réis (28). O impôsto continua até o Império, mas não recai mais sôbre o açúcar (29).

Além dessas, ainda se cobravam taxas impostas para determinados fins, provinciais ou municipais. Assim, por exemplo, em 1854 se taxou em Campinas para cada arrôba de café 40 réis, para a arrôba de açúcar 20 réis e para a canada de aguardente 30 réis. O produto seria aplicado nas obras da nova matriz (30).

Da importância que o açúcar teve na vida econômica de São Paulo nas últimas décadas do século XVIII e na primeira metade do século XIX, pode-se deduzir o significado do produto da sua taxaço para as finanças de São Paulo. Saint Hilaire afirma, que de todos os impostos, os que mais rendiam eram "o dizimo, o sôbre o sal, os subsídios literários, e, finalmente os direitos de entrada de muares"... (31).

A aguardente, outro produto da lavoura canavieira, se bem que menor importância, também foi visado — talvez até mais que o açúcar — pela tributação. Além do dizimo, que, ao que parece sempre foi de 5%, por se tratar de produto manufaturado (32), existia o subsídio literário, que pesava bastante sôbre a aguardente. O subsídio literário, como já foi visto, instituiu-se em 1772 para pagamento da instrução pública. Em 1797 cada canada de aguardente pagava 160 réis e Lorena achava que apesar disso, suportaria mais impostos, por ser muito abundante (33). Por portaria de 14 de dezembro de 1801, Melo Castro e Mendonça estabelecia que o subsídio literário consistiria em "hú real que deve pagar toda a libra de carne de vaca que se matar nas dittas villas e dez reis para cara medida de agoa Ardente que nos mesmos se fabricar" (34). Pela carta régia de 23 de agôsto de 1805 foi regulamentada a coleta do subsídio literário no Brasil: "pagando cada Cabeça de Gado Vacuum, que se matasse nos talhos publicos trecentos reis e vinte reis, calculados a dez Arrobas mais ou menos, a dez reis por cada medida de Agoa Ardente fabricadas na terra" (35).

(27) MARQUES, M. E. de Azevedo — Apontamentos Históricos... Vol. II, p. 207.

(28) CLETO, M. P. — «Dissertação a respeito da Capitania de S. Paulo»... Anais da Biblioteca Nacional, Vol. XXI, p. 241.

(29) MULLER, D. P. — Obra citada, pp. 209, 210.

(30) Anais da Assembléa Legislativa... 1854, p. 395, Lei de 9 de março de 1854.

(31) SAINT HILAIRE, A. de — Obra citada, p. 107.

(32) A lei de 19 de fevereiro de 1840 (Anais da Assembléa, 1840, p. 237) estabelecia: «das aguas ardentas que forem exportadas desta Provincia para outras do Império, cobrar-se-ha igualmente o dizimo da razão de cinco por cento, como se pratica com outros generos que têm mão de obra».

(33) Documentos Interessantes, 45, p. 203, «Carta de 28 de julho de 1797».

(34) Revista do Instituto... Tomo Especial, XI, p. 90.

(35) Documentos Interessantes, 3, p. 116. «Carta de 5 de maio de 1810».

O subsídio literário era pago pelos senhores de engenho logo depois de terminada a fabricação (36). Por lei de 1831, foram abolidas todos os impostos sobre a aguardente de produção brasileira. Foram substituídos pelos direitos de exportação de 2% e de consumo de 20% (37). A cobrança desses impostos, principalmente do de exportação era mais ou menos difícil. As fraudes dos que levavam aguardentes para Santos eram constantes. O coletor das rendas nacionais em Santos procurava obter um depósito de aguardente para poder fiscalizar melhor a cobrança (38), e apresenta um projeto para a fiscalização dos direitos (39). Este projeto foi amplamente discutido pelo Conselho da Presidência e continha uma série de medidas para facilitar a fiscalização (40). Essa imposição de 1831 foi considerada pesada e causou inúmeras queixas. O presidente Venâncio José Lisboa, em seu discurso de 7 de janeiro de 1839, mostra que "nota-se bastante repugnancia da parte dos povos em pagar varios impostos", entre os quais estava o de 20% de consumo das aguardentes, pois era calculada com muita dificuldade, pretendendo-se cobrar esse imposto nas próprias fábricas no ano seguinte (41). A Câmara de Campinas mostra o descontentamento geral que apareceu entre os moradores do município, "isto hé, na classe mais nobre e abastada dos fabricantes de Agoard<sup>o</sup>". A causa do descontentamento era o imposto de 20% na aguardente de consumo e o pagamento do mesmo na própria fazenda, o que tinha sido estabelecido pela lei de 16 de abril de 1839 (42). Exigia-se a declaração exata da quantidade e qualidade produzidas, o que era impossível, pois "as safras são variáveis e os Fabricantes tiradas pequenas exceções são rotineiros"... "mal sabem assignar o seu nome". Além disso, "nas terras assucareiras o valor d'agoa ardente hé sempre modico pela sua abundancia e os grandes proprietários vão leva-la dezoito, vinte e mais legoas onde ha falta deste genero, e por isso mais subindo preço. As camaras no seu arbitramento regulão se pelo estado da terra. E não pagando os Fabricantes pelo arbitramento de sua camara, mas pelo daquela em q<sup>e</sup> venderem, vem a pagar não 20 p % como manda a Ley; mas talvez mais de outo pr cento. Imposto desigual e q cresce a proporção que se alongão do consumo as terras assucareiras e ahir avante hum tal Imposto os Fabricantes protestão deixar este trafico e deixando elle, perde bastante a Fazenda publica" (43).

Pela lei de 8 de março de 1840, o imposto de 20% de consumo da aguardente foi substituído pela imposição que variava de 10\$000 a 4\$000 (44).

(36) Arquivo do Estado, TI, C. 272, «Ofícios Diversos de Itu», Ofício de março de 1825.

(37) Coleção de Leis, 1831, «Lei de 15 de novembro de 1831».

(38) Arquivo do Estado, TI, «Atas do Conselho da Presidência de 31 de julho de 1834».

(39) Idem, «Ata de 16 de outubro de 1834».

(40) Ibidem, «Ata de 15 de novembro de 1834». Parece que essas medidas nunca foram postas em execução, devido às modificações do governo que logo depois se realizaram.

(41) Anais da Assembléa, 1839, p. 239.

(42) Arquivo do Estado, TI, C. 57, «Ofícios Diversos de Campinas», Ofício de 15 de outubro de 1839.

(43) Idem.

(44) Anais da Assembléa, 1844, p. 85, fala de 7 de janeiro de 1844.

Finalmente, em 1844, o presidente da Província achou que esse imposto devia ser fundido com o antigo "novo imposto" (45).

Outros impostos eram cobrados sobre a aguardente, alguns de caráter local e parte apenas durante certo lapso de tempo (46).

Sem nos aprofundarmos no assunto, vimos de maneira geral os impostos que recaíam sobre o açúcar e a aguardente. As taxas eram muitas, oneravam o produto, dificultavam o comércio e foram sempre causa de inúmeras reclamações, principalmente enquanto durou o sistema de arrematação dessas rendas. O dizimeiro e os outros cobradores eram odiados, pois estorquiavam a população para conseguir maior rendimento, prejudicando a agricultura e comércio.

#### FONTES IMPRESSAS

- Anais da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo;** publicação oficial organizada por Eugênio Egas e Oscar Motta Mello:  
 1838-1839 (Typ. Piratininga, 1923).  
 1840-1841 (Ty. Piratininga, 1923).  
 1844-1845 (Secção de Obras d'O Estado de São Paulo, 1924).  
 1854-1855 (Secção de Obras d'O Estado de São Paulo, 1927).
- CLETO, Marcellino Pereira — Dissertação a Respeito da Capitania de S. Paulo, sua decadência e Modo de Restabelece-la;** *Anaes da Biblioteca Nacional*, vol. XXI, Typ. Leuzinger, Rio de Janeiro, 1900.
- Collecção das Decisões do Império do Brasil:**  
 1829 (Typ. Nacional, Rio de Janeiro, 1877).
- Collecção de Leis do Brasil:**  
 1831 (Typ. Nacional, Rio de Janeiro, 1875).  
 1832 (Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1906).  
 1835 (Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1866).
- Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo;** Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo: volumes 3, 30, 44 e 45.
- MARQUES, Manuel Eufrasio de Azevedo — Apontamentos Históricos, Geográficos, Biográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de S. Paulo;** 2 tomos, Livraria Martins Editôra, s.d.
- MENDONÇA, Antonio Manuel de Mello Castro e — «Memória Econômico-Política da Capitania de São Paulo»;** *Anaes do Museu Paulista*, Tomo XV, São Paulo 1961.
- MULLER, D. P. — Ensaio d'um Quadro Estatístico da Província de São Paulo;** reedição literal, Secção de Obras d'O Estado de São Paulo, 1923.

(45) *Idem*. O Novo Imposto era uma imposição antiga e no início também recaía sobre o açúcar. Era cobrado ora sobre a aguardente fabricada, ora sobre a vendida nos armazéns. Foi criado para auxiliar a reedificação de Lisboa, destruída pelo terremoto de 1755, e deveria ser cobrado somente durante dez anos. Em 1836, além de recair sobre armazéns e tavernas era cobrado sobre os animais que passavam pelo Registro de Sorocaba.

(46) CLETO, por exemplo, refere-se a subsídios velhos e novos que se pagavam por pipa de aguardente de cana em Santos (Obra citada, p. 240). O Morgado de Mateus impôs uma contribuição de 800 réis para a aguardente fabricada em Paranaguá (Revista do Instituto, Tomo Especial, XII, p. 208). Havia também o estanco da aguardente, que sempre foi renda apreciável para os municípios: veja-se os orçamentos municipais nos Anais da Assembléa Legislativa. As fábricas de aguardente também pagavam taxas. Em 1842, por exemplo, cada engenho em Vila Bela e em São Vicente pagava 4\$000. (Arquivo do Estado, Barreira de Villa Bella, C. 2A; Barreira de São Vicente, C. 8A).

**Regulamentos expedidos pelo Exmo. Governo Provincial para Execução de diversas Leis Provinciais, colligidas e anotadas pelo Bacharel José Candido de Azevedo Marques, Typ. do Correlo Paulistano, São Paulo, 1874.**

**Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — Tomo Especial, Catálogo de Documentos sobre a História de São Paulo, existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa, vol. X, XI, XII, XIII; Departamento de Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1956-1958.**

**SAINT HILAIRE, Auguste de — Viagem a Província de São Paulo, Província Cisplatina e Missões do Paragua, 2.<sup>a</sup> edição, Livraria Martins Editôra, São Paulo, 1945.**

#### FONTES MANUSCRITAS

**Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo:**

**Tempo Colonial:**

- C. 8 — 1721-1822, Offícios das Câmaras de Itu, Pôrto Feliz, Sorocaba, Itapeva, Itapetininga, Apiaí.
- C. 9 — 1721-1822, Offícios das Câmaras de Parnaíba, Jundiá, Moji-Mirim, Campinas e Capital.
- C. 10 — 1721-1822, Offícios das Câmaras de Santos, São Vicente, São Sebastião, Vila Bela e Ubatuba.
- C. 45 — 1721-1822 Ordens Régias, Offícios de Vice-Reis do Rio de Janeiro, dos funcionários de Parati e outras localidades.
- C. 51 — 1721-1822, Ordenanças de Santos e São Vicente.
- C. 95 — Requerimentos sobre dividas, heranças, queixas, licenças, relaxações de prisões e permissões para engenhos (1802-1822).
- C. 108 — Offícios do general Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1808).

**Tempo do Império**

- C. 272 — Offícios Diversos de Itu.
- C. 57 — Offícios Diversos de Campinas.
- Atas das Sessões do Conselho da Presidência.
- Barreira de Vila Bela — C. 2A (1841-1846)
- Barreira de São Vicente — C. 8A (1837-1847).

